CONTRATO N.º 012/2024
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO (GALPÃO)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001118/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.554.174/0001-82, com sede na Rua Vereador Ramos, s/n, Centro, Esperantina (PI), representada pela Prefeita Municipal em exercício, SRA. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, neste ato simplesmente denominado LOCATÁRIA, e, de outro lado, a pessoa jurídica: REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, representada pelo o Sr. MANOEL COELHO DOS SANTOS ROCHA, portador do CPF nº. 358.306.201-97, brasileiro, residente na cidade de Esperantina-PI, aqui, simplesmente denominados LOCADOR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como OBJETO a locação de um imóvel (GALPÃO) localizado na Rua Leonardo das Dores, S/N, centro – Esperantina-PI, CEP: 64180-000, Esperantina-PI, para acomodar (guardar) os veículos do município de Esperantina-PI (conforme justificativa constante dos autos do processo que originou este termo), por um período de 05(cinco) meses), podendo ser prorrogável por igual, nos termos da lei pertinente ao caso.

CLAUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente locação fundar-se-á no inc. V do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que regulamenta hipótese específica de Inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel para a Administração Pública, *in verbis*:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] **V** - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1. DO LOCADOR

3.1.1. Entregar o imóvel locado devidamente livre de quaisquer gravames, débitos de natureza fiscal, trabalhista ou cível, entre eles impostos, taxas, emolumentos, dentre outros;

3.1.2. Permitir a vistoria do imóvel locado objeto do contrato ao LOCATÁIO, antes da posse das chaves;

3.1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais débitos relativos ao imóvel até a data da locação do imóvel, momento em que o locatário recebera as chaves do imóvel.

3.2. DO LOCATÁRIO

3.2.1. Efetuar o pagamento do valor na forma e condições estabelecidas neste Contrato;

3.2.2. Arcar com todas as despesas relativas ao imóvel referente a tarifas de serviços públicos de energia elétrica, água, telefonia, outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A LOCATÁRIA concorda em realizar o pagamento do valor mensal de **R$: 3.000,00 (Três mil reais)**, referente à locação do imóvel descrito na Cláusula 1ª. O pagamento será depositado / transferido em conta bancária indicada pelo locador.

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender à presente aquisição serão:

Unidade Orçamentária: 02.07.01/ 02.07.03/ 02.13.00
Projeto Atividade: 12.361.0030.2202.0000/ 12.361.0030.2242.0000/ 04.122.0005.2040.0000
Elemento de Despesa: 33.90.39.
Fonte de Recurso: EDUCAÇÃO OUTROS PROGRAMAS/MANUT. DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL / OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

O uso do imóvel deverá ser usado após a assinatura de termo de contrato de locação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

A recusa injustificada da locatária em realizar o pagamento da locação do imóvel caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o o pagamento de multa no percentual de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

O descumprimento quaisquer das cláusulas deste contrato pela locatária e o/ou pelo locador importarão em multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÕES

O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência de 05(cinco) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido na forma da lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Esperantina.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Esperantina, 30 de janeiro de 2024.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

Digitally signed by IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=27842417000158, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334
Reason: I am the author of this document
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal
LOCATÁRIA

gov.br Documento assinado digitalmente
MANOEL COELHO DOS SANTOS ROCHA
Data: 31/01/2024 09:28:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MANOEL COELHO DOS SANTOS ROCHA
Representa legal
LOCADOR(A)